



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

126

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 595/94

Autoriza reajuste de vencimentos
toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal o
reajuste de 40,092% (quarenta vírgula zero no-
venta e dois por cento), sobre os vencimentos
vigentes no mês de fevereiro/94.

Art. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior, se-
rá aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da
Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão por conta das dotações próprias do
orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo à partir de 01/03/94.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Abril de 1994

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal